



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

ATTESTO a publicação do presente doc
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
nº 1625 em 13 / 09 / 13
Pluene
PROCURADORIA

LEI Nº 3727, 05 DE SETEMBRO DE 2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR COM ENCARGOS O
IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com
encargos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 24 Região/RO/AC,
do imóvel identificado como Lote 17, Quadra 39, Setor 05, no perímetro urbano
do Município, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros
quadrados), avaliado em R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil e trezentos e quarenta
reais), em conformidade com o Memorial Descritivo, *Croquis* e Laudo de
Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º dessa Lei visa atender
Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 24 Região/RO/AC que tem
como objetivo a construção da sede da Delegacia do Cone Sul no Município.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel
doado no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por
interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II – deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de condição reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº3.671, de 11 de junho de 2013.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 05 de setembro de 2013.

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Misto Diversificado.
Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO.

LOTE 17 - QUADRA 39 - SETOR 05

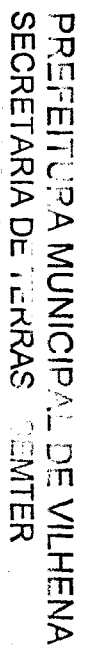
Superfície: 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados).
Perímetro: 114,00 m (cento e quatorze metros).
Largura do acesso: Frontal – (30,00 m).

Confrontações:

Norte: (fundo) com parte dos Lotes 02A e 03- (12,00 m)
Sul: (frente) com a Av. Presidente Tancredo Neves- (12,00 m)
Leste: (esquerda) com o Lote 14-A- (45,00 m)
Oeste: (direita) com o Lote 18- (45,00 m)
Lado: Ímpar
Dista da esquina mais próxima: 84,00 m.

Vilhena-RO, 20 de agosto de 2013.

ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU-BR 58516-5



QUADRA

SETOR / BAIRRO

Visto / resp. técnico

05

LOTE 1 CHÁCARA

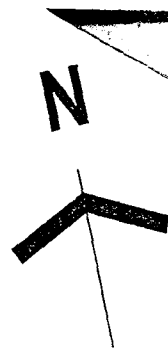
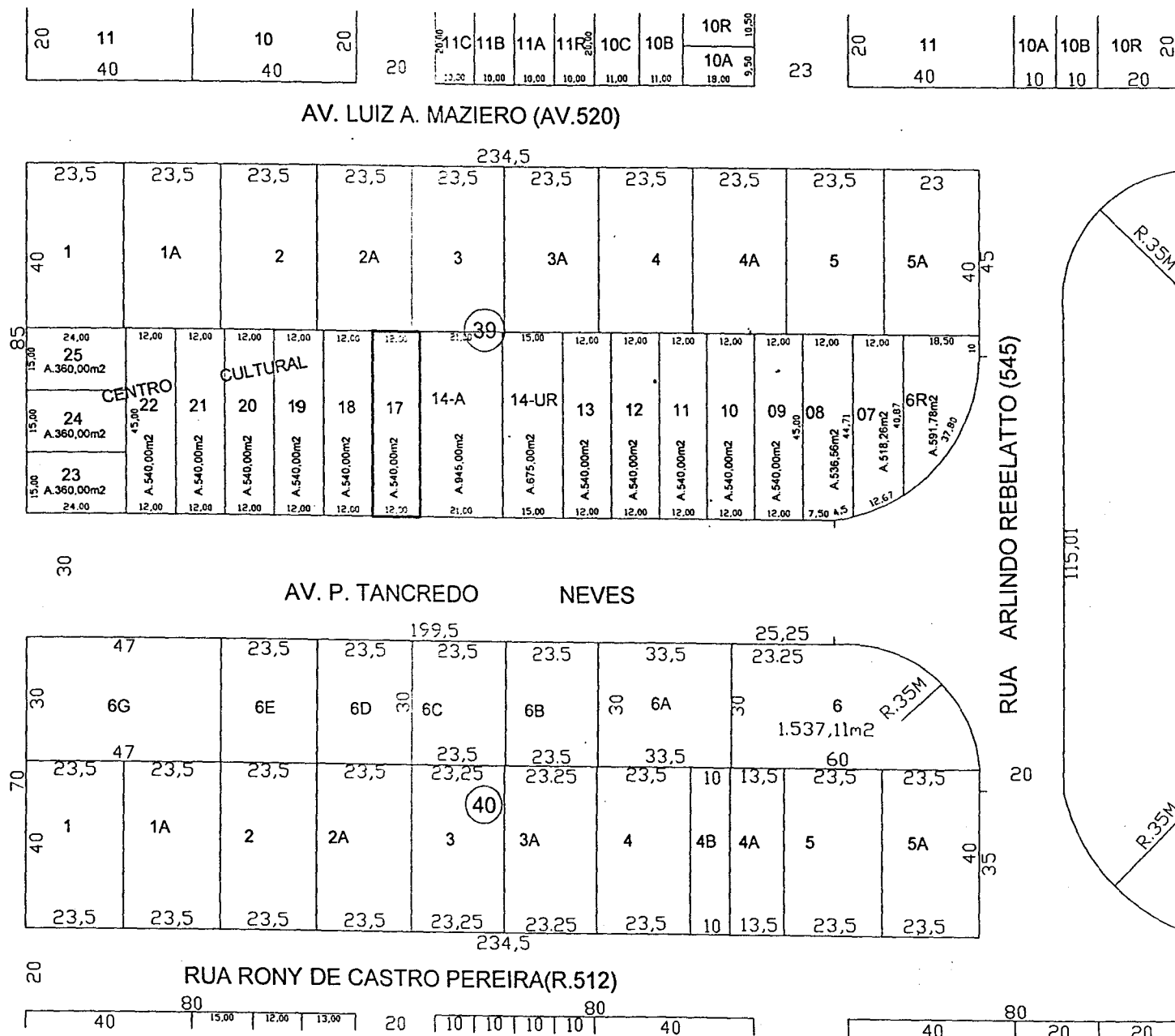
7

CELIA DA SILVA ARUDA
ARQUITETO E URBANISTA

~~CAL-BR-58518-5~~



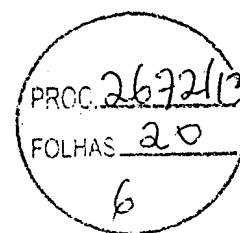
AV. PRESIDENTE NASSER (AV 535)



PROC. 2672-112
FOLHAS 13
6



**PREFEITURA DE
VILHENA**
TERRAS



LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO nº026/13

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 26.478/12 e nomeada pelo Sr. Prefeito do Município de Vilhena-RO, no uso de suas atribuições legais, dentro dos critérios fixados pela própria Comissão, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, resolvem atribuir ao:

LOTE 17 QUADRA 39 SETOR 05 com área de 540,00 m², no valor de R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais).

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

Vilhena, 26 de agosto de 2013.


Edmara Pâmela S. Souza
Membro da Comissão


Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Roselene Flores Mattana
Membro da Comissão


Celso Pizzi
Membro da Comissão